



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

DECRETO Nº 1.471/2020

18 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: "Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Luiziana, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus)."

MAURO ALBERTO SLONGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA, ESTADO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal no 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual no 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM no 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim, resolve baixar o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Luiziana, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 2º - Fica estabelecido, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Luiziana, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos;
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – tratamento médicos específicos;
- VIII – estudos ou investigação epidemiológica;



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

IX – atendimento remoto aos servidores públicos;

X – Prestação de serviços de maneira remota em caráter de Home office aos servidores que pela característica do cargo possam efetuar seus afazeres como se presente estivessem, sem prejuízos ao desempenho e realizações de trabalhos, cientes que estão a disposição integral, tendo que se fazer presente quando requerido, bem como a interesse da Administração estabelecer sistema de revezamento entre os servidores.

XI – demais medias previstas na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único - É obrigatório o atendimento remoto aos servidores públicos abaixo listados:

I - acima de sessenta anos;

II - com doenças crônicas;

III - com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes.

Art. 4º - Ficam suspensas a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças de todos os Servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir, em até 7 (sete) dias após a publicação deste Decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos no art. 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 6º - Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020, as atividades de formação continuada ou outros eventos realizados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º - Ficam suspensas todas as atividades escolares a partir do dia 20/03/2020, conforme determina Decreto do Governo do Estado do Paraná. E estas permanecerão suspensas pelo prazo que se fizer necessário, tendo suas atividades voltando ao normal por disposição expressa das autoridades competentes.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação seguirá orientações futuras a serem apresentadas pelo Núcleo Regional de Educação no que tange a reposição ou compensação dos períodos letivos abrangidos pela suspensão de que trata este artigo.

Art. 8º - Ficam suspensas todas as atividades e eventos de massa, sendo estes relacionados ao Esporte, a Cultura, ao Turismo, a Política, Religiosos e quaisquer outros que envolvam concentração e aglomeração de pessoas.

§ 1º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, o evento não poderá ser realizado com portas fechadas, e preferencialmente deve ocorrer em local aberto visando a redução do risco de contágio ou, verificada a impossibilidade, o cancelamento ou adiamento do evento.



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

§ 2º. Ficam adiados todos os demais eventos abrangidos por este artigo até que a Situação de Emergência seja cessada.

Art. 9º - As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pela COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas, independentemente do número de pessoas.

Art. 10 - No caso de eventos organizados em locais privados, não abertos ao público, recomenda-se a adoção de medidas visando a redução do risco de contágio, ou verificada a impossibilidade, que seja adiado ou cancelado tal evento.

Art. 11 - Ficará dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de caráter internacional decorrente do Coronavírus.

Parágrafo Único – A dispensa que trata o caput deste artigo é temporária e aplicar-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de caráter internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada durante a vigência deste Decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme necessidade de prestação de atendimento à saúde da população.

Art. 13 - As medidas neste Decreto poderão ser reavaliadas e alteradas a qualquer tempo de acordo com a necessidade de adaptação para que o mesmo surta os efeitos pretendidos.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e perdurará enquanto perdurar o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19

Paço Municipal "25 de Setembro", Gabinete do Prefeito, Luiziana, aos dezoito dias do mês de março do ano de 2020.

MAURO ALBERTO SLONGO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA